

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 34/2022 - DSAP/P MDF, NOS TERMOS DO PADRÃO N. 04/2002. PROCESSO N. 00054-00052519/2021-17. PREGÃO ELETRÔNICO 08/2022.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada por CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP e Ordenador de Despesas, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Decreto Federal n. 10.443/2020, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa: **R2R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 07.566.931/0001-09, IE: 07.469.908/001-40, doravante denominada CONTRATADA, com sede na: Rua Babaçu, Lote 23, 2º ANDAR, Águas Claras-DF, CEP: 71.928-000, telefone: (61) 3028-6813, e-mail: contato@r2rfacility.com.br, representada por JESUINA DE FATIMA ARAÚJO, RG nº 3.961.208 SSP/DF, CPF nº 434.174.501-87, na qualidade de representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 08/2022 (DOC. SEI n. 89751406), da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 22/2022 (DOC. SEI nº 95665860), e da Proposta (DOC. SEI nº 93898170), e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS (UNIFORMES E EPI'S) E MÃO DE OBRA, PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM (TE) NAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital (Doc. SEI nº 85667561), o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 08/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 22/2022 (DOC. SEI n. 95665860), Proposta (DOC. SEI nº 93898170) e Despacho (Doc SEI 102227457), que passam a integrar o presente Contrato.

3.2. Tabela resumida para execução do presente contrato:

Item	Posto de Trabalho	Qtde.	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Anual	
					Meses	Total
1	<b>TE TG12 44 D - Técnico em Enfermagem - Jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais.</b> CATSER: 18350. Código: 3.3.90.39.50 - Serviços Médico Hospitalar.	19	R\$ 3.738,96	R\$ 71.040,24	12	R\$ 852.482,88

	<b>Total Contrato/mês</b>	<b>R\$ 71.040,24</b>	<b>Total Contrato/Ano</b>	<b>R\$ 852.482,88</b>
--	-------------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O contrato será executado na forma de Execução Indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global, conforme o disposto nos artigos 6º e 10º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 852.482,88 (oitocentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), provenientes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses terão seus valores anuais reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo IPCA/IBGE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária :

- I - Unidade Orçamentária : 170485;
- II - Programa de Trabalho : 89308;
- III - Natureza da Despesa : 339039;
- IV - Fonte de Recursos: 0151000000.

6.2. O Empenho inicial é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme Nota de Empenho n. 2021NE001879, emitida em 15/12/2022, na modalidade global, sendo que o valor será reforçado em 02/01/2023, com vistas a fazer efetivamente frente às despesas contratadas nos próximos 12 meses, a partir da presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (Trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos da Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.639/2013 e alterações posteriores.

7.3. Os pagamentos somente serão efetuados pela CONTRATANTE após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

7.4. Para fins de garantia de cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato, devidamente assinado, terá **vigência de 12 (Doze) meses**, a contar da assinatura, permitida a prorrogação na forma de lei vigente.

8.1.1. A prestação do serviço deverá ter início a partir de 16 de janeiro de 2023.

8.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, a critério das partes envolvidas por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, tendo em vista que, a sua interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços prestados nas Unidades de Atendimento Odontológico da PMDF.

8.1.3. Poderá, ainda, ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

8.1.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A Garantia para a execução do contrato será prestada, conforme estabelece o Item 14.5, do Tópico XIV (DO CONTRATO), do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406).

9.2. Estipula-se o recolhimento do valor equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a título de garantia, de acordo com o que prevê o Art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS:**

11.1.1. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim, a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

11.1.2. Prestar os serviços e fornecer insumos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, seguindo as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial à NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

11.1.3. Deverá atender, em sua íntegra, a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aprovada pela Portaria N.º 485-GM/MTE, bem como, deve adaptar suas práticas às futuras atualizações. Nas atividades e operações com exposição a agentes insalubres, é obrigatório o uso de EPI/Equipamentos de Proteção Individual, conforme parametrização contida na Norma Regulamentadora nº 6, portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.1.4. Disponibilizar todos os “Equipamentos de Proteção Individual” (EPI) apropriados às atividades desenvolvidas pelos Técnicos em Enfermagem. Devendo, portanto, observar todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.1.5. Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, visando ao aumento da eficiência e ao aperfeiçoamento contínuo dos seus profissionais.

11.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.1.7. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.8. Cumprir as Normas, Instruções e determinações da PMDF, através dos Gestores e/ou Fiscais do Contrato.

11.1.9. Refazer os serviços que, a juízo do executor do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato.

11.1.11. Responder por todos os encargos de possível demanda Trabalhista, Civil ou Penal, relacionada à execução do contrato decorrente do **Termo de Referência**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.12. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo e 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, comprovar junto à administração o cumprimento desta obrigação, no caso de empresa sediada em outra unidade da Federação.

## **11.2. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À MÃO DE OBRA:**

11.2.1. Recrutar, selecionar (em seu nome e sob sua inteira responsabilidade) e alocar o quantitativo de profissionais (Técnicos em Enfermagem), de acordo com o perfil exigido no item 4.1.3 deste termo, realizando ainda seu treinamento e capacitação para os serviços, exigindo dos mesmos, boa apresentação e aprovação em exame médicos, odontológicos e psicotécnicos compatíveis ao exigido para o desempenho das atividades requeridas, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na Legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da PMDF.

11.2.2. Proporcionar, de forma continuada, o treinamento, a capacitação e a atualização dos profissionais visando a melhoria da eficiência na prestação dos serviços.

11.2.3. Estabelecer critérios a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, de acordo com o perfil exigido no **Termo de Referência**.

11.2.4. Providenciar, às suas expensas, tanto na admissão quanto na demissão dos profissionais exames de saúde nos termos da legislação vigente.

11.2.5. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.2.6. Efetuar a reposição da mão de obra nas Unidades de Saúde da PMDF, em caráter imediato, nos casos de eventual ausência. Assim, deverá manter, diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 2 (duas) horas após o início do expediente. A eventual ausência citada, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, assim com outras obrigações trabalhistas, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Polícia Militar do Distrito Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da Empresa CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.2.7. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.2.8. Arcar com todos os encargos sociais previstos na Legislação vigente e com quaisquer outros, em decorrência da sua condição de Empregadora, apresentando mensalmente ao Executor do Contrato, a Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de

Seguridade Social, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente atualizadas. Apresentar, portanto, mensalmente e sempre que for solicitada pela CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social do(s) empregado(s) admitido(s) no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

11.2.9. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições da mão de obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.2.10. Caberá à CONTRATADA nomear Preposto pelos serviços, de acordo com o item 4.1.3.5 do **Termo de Referência**, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto às Unidades de Atendimento, respondendo perante a PMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária.

11.2.10.1. O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da CONTRATADA, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como, desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.10.2. Este preposto deverá reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da PMDF, denominado Executor do Contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as eventuais falhas.

11.2.10.3. O Preposto deve atuar para garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e orientando os executantes dos serviços.

11.2.10.4. A CONTRATADA não poderá indicar como preposto ocupante dos postos de trabalho.

11.2.10.5. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos.

11.2.11. Fornecer aos empregados, plano de saúde conforme disciplina a Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012.

11.2.12. Nomear Preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços da PMDF, denominado Executor do Contrato, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas eventuais.

11.2.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Polícia Militar do Distrito Federal, bem como, impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, mesmo que seja para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros prestadores.

11.2.14. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados. Responsabilizar-se pelo fornecimento gratuito e conservação dos uniformes, na forma descrita no item 4.1.2 deste termo, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

11.2.15. Além de manter seu pessoal uniformizado, deverá ser fornecido crachá de identificação para os seus funcionários, com foto recente, tipo sanguíneo, nome visível, nº. do CPF, RG e COREN-DF.

11.2.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de seus empregados, das Normas de Funcionamento das Unidades de Saúde da PMDF, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação do Executor do contrato, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

11.2.17. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança (EPI's), recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter, nas Unidades de Saúde da PMDF, de acordo com as normas vigentes de segurança do trabalho.

11.2.18. Disponibilizar o guarda volume para os prestadores guardarem os uniformes, EPI's e pertences pessoais, necessários na execução dos serviços, os quais serão acomodados nas unidades de saúde da PMDF que receberão os serviços, citadas no item 4.1.3.8 do **Termo de Referência**.

11.2.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como, as ocorrências havidas. Permitir, quando necessário, que o Executor do Contrato tenha acesso ao Controle de Frequência dos seus funcionários.

11.2.20. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

11.2.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios nas áreas das Unidades de Saúde da PMDF.

11.2.22. Cuidar para que o Preposto indicado mantenha permanente contato com o Executor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

11.2.23. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.2.24. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

11.2.25. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de férias do empregado, assim como, o nome daquele que irá substituí-lo.

11.2.26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até a Unidade de Saúde da PMDF na qual esteja lotado o funcionário, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Apresentar ao Executor do Contrato, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de deslocamento dos funcionários para o caso de paralisação dos transportes coletivos.

11.2.27. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na Cidade de Brasília-DF.

11.2.28. Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

11.2.29. Proceder à avaliação técnica profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aprovação do CONTRATANTE.

11.2.30. Apresentar, previamente, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, que poderá recusar os que não preencherem as condições exigidas.

11.2.31. Apresentar à Administração do CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo TODAS as identificações dos funcionários: nome completo, foto, RG, data de nascimento, tipo sanguíneo/fator Rh, número de inscrição no respectivo

conselho de classe (COREN,), endereço/telefone residencial e/ou celular, certidão de “nada consta” criminal, entre outras que possam vir a ser exigidas.

11.2.32. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados dois conjuntos de uniformes completo (camisa, calça e meias) e um par de calçados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Contrato, devendo observar as especificações constantes do Quadro 1 do **Termo de Referência** e aos seguintes requisitos:

11.2.32.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações.

11.2.32.2. Os uniformes deverão ser entregues ao profissional mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não se admitindo o repasse do custo ao empregado nem a exigência do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

11.2.32.3. Fornecer a cada 6 (seis) meses, 1 (um) conjunto de uniforme (camisa, calça e meias), a contar da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos indicados no Quadro 1 do **Termo de Referência**.

11.2.32.4. Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados, observando o detalhamento constante da "Aba 6. Modelo de Uniformes e EPI's" da Planilha De Custos do Termo (Docs. SEI 85667561 e 85160480).

11.2.33. Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos documentos, utensílios, instrumentais, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos.

11.2.34. Manter a plena ocupação dos postos de trabalho, conforme previstos no **Termo de Referência**, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

11.2.35. Em caso de férias, o profissional substituto deverá se apresentar no local de trabalho 5 (cinco) dias antes do início das férias do profissional titular do posto de trabalho, a fim de iniciar treinamento e adaptação às rotinas administrativas.

11.2.36. Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, qualquer falta ocorrida no posto de trabalho.

11.2.37. Na hipótese da substituição ou remanejamento de mão-de-obra, deverá a CONTRATADA providenciar outro profissional com capacitação equivalente para atuar na mesma função.

11.2.38. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados inconvenientes, insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, à disciplina ou ao interesse público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente Notificação.

11.2.38.1. O profissional que incorrer nas situações descritas no tópico acima, e for substituído a pedido, não poderá permanecer ou retornar às instalações da CONTRATANTE, nem para reposição (licenças, dispensas, férias etc.) e nem para substituição (falta, greve etc.) de empregados.

11.2.39. Dar conhecimento prévio à CONTRATANTE, por intermédio do Executor de Contrato, das alterações a serem efetuadas, decorrentes da necessidade de substituições, exclusões ou inclusões de empregados.

11.2.40. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização da PMDF amplo acesso aos respectivos dados.

11.2.41. Aceitar eventuais alterações no horário dos postos de trabalho, conforme necessidade de serviço da PMDF.

11.2.42. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

11.2.43. Observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e legislação dos serviços contratados.

11.2.44. Entregar à unidade fiscalizadora do Contrato, sempre que solicitado, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-refeição e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

11.2.45. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

11.2.46. Manter sigilo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

11.2.47. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

11.2.48. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

11.2.49. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital, atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos profissionais, tão logo esteja definido.

11.2.50. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.2.51. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e/ou penalidades pertinentes.

11.2.52. Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.2.53. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados.

11.2.54. Utilizar materiais, produtos e equipamentos com procedência de fabricante, autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s).

11.2.55. Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano.

11.2.56. A CONTRATADA obriga-se a orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a não permanecerem, sozinhos ou em grupo, conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto.

11.2.57. Apresentar ao CONTRATANTE a relação de materiais/produtos e equipamentos que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho.

11.2.58. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço.

11.2.58.1. Deverá ser deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados e serviços reprográficos, alheios ao serviço, quando comprovadamente feitos por empregado da CONTRATADA.

11.2.59. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho.

11.2.60. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados.



11.2.61. Apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho de qualquer funcionário que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término deste.

11.2.62. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de penalidade, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela CONTRATADA ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade.

11.2.63. No caso de contratação dos funcionários por empresa que suceder a prestação dos serviços na PMDF, deverá ser apresentado comprovante da absorção da outra empresa, para que seja caracterizada a rescisão por acordo, a fim de atender a legislação trabalhista.

11.2.64. Identificar todos os materiais/produtos e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.2.65. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como, atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.2.66. Efetuar o pagamento dos funcionários, no mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no Parágrafo 1º, do Art. 459, do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei 7.855 de 24 de outubro 1989.

11.2.67. Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia da data do pagamento.

11.2.68. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório, as cópias dos seguintes documentos:

11.2.68.1. Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços na PMDF, assinados pelos respectivos funcionários.

11.2.68.2. Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços na PMDF.

11.2.68.3. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço na PMDF, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários.

11.2.68.4. Cópia do pagamento de férias e/ou verbas rescisórias de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço na PMDF.

11.2.68.5. Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviço na PMDF.

11.2.68.6. Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

11.2.68.7. Cópia da GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) e seu comprovante de recolhimento.

11.2.68.8. Cópia do SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO AO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (SEFIP), que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço na PMDF.

11.2.68.9. Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.

11.2.68.10. Outros documentos solicitados pela fiscalização.

11.2.69. Fornecer os materiais, produtos e equipamentos de proteção individual - EPI adequados ao risco de cada atividade, e que sejam aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

11.2.69.1. Os itens acima deverão ser entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de qualidade, conservação e/ou eficiência.

11.2.69.2. A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado e conservação dos mesmos.

11.2.69.3. Cabe à CONTRATADA exigir seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a quantidade, qualidade, conservação e/ou eficiência estiver comprometida, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2.70. Respeitar e exigir de todos os empregados o fiel cumprimento dos preceitos do Código de Ética da Enfermagem.

11.2.71. Apresentar postura compatível com o ambiente militar.

11.2.72. Manter, durante todo período de duração do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Contrato.

11.2.73. Apresentar, mensalmente, ao Executor do Contrato relatório com todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.

11.2.74. Prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao contrato, quando solicitadas por órgãos e/ou gestores da PMDF.

### **11.3. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

11.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

11.3.1.1. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.3.1.2. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.3.1.3. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.3.1.4. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.3.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, conforme Súmula 331 – TST e Lei 8.666/1993.

### **11.3.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:**

11.3.2.1. Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

11.3.2.1.1. Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção coletiva da categoria envolvida; e

11.3.2.1.2. Excedida a jornada diária de trabalho, as horas suplementares serão remuneradas de forma diferenciada ou poderão ser compensadas, de acordo com a

convenção coletiva da categoria envolvida. Com isto, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, acordo individual escrito ou coletivo que determine essa compensação, com anuência do sindicato da categoria.

### **11.3.3. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:**

#### **11.3.3.1. Deve a CONTRATADA:**

11.3.3.1.1. Elaborar e manter um plano de treinamento de seus funcionários. A manutenção de um programa de treinamento de seus profissionais é fundamental para que haja entre a equipe de profissionais responsabilidade socioambiental, em especial, no que diz respeito ao uso racional de energia elétrica e de água, além de redução de poluição sonora e de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.

11.3.3.1.2. Como parte de sua responsabilidade socioambiental, caberá aos funcionários da CONTRATADA comunicar ao executor do contrato a necessidade de reparos nas dependências das Unidades, que venham a ser detectadas no exercício das atividades contratadas, como por exemplo, um vazamento de água, um cano estourado, uma torneira pingando, etc.

11.3.3.1.3. Quanto ao uso racional de energia elétrica, manter seus funcionários capacitados e atualizados sobre métodos de utilização correta da rede de energia elétrica, fator fundamental para a redução de consumo, bem como, para a segurança do ambiente coletivo. Os mesmos devem seguir as normas ambientais.

11.3.3.1.4. Quanto ao uso racional da água, os funcionários da CONTRATADA devem estar capacitados e atualizados quanto ao uso adequado da água, atuando com medidas de prevenção do desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da PMDF.

11.3.3.1.5. Observar as disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) da PMDF, que será disponibilizado pela CONTRATANTE, e orientar os procedimentos que seus profissionais deverão desenvolver com o objetivo de minimizar a geração e propiciar o manejo seguro dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).

11.3.3.1.6. A CONTRATADA deverá supervisionar e garantir a implementação das ações para redução da geração e do processo de manejo dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS).

### **11.3.4. VEDAÇÕES À CONTRATADA:**

#### **11.3.4.1. - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

11.3.4.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

11.3.4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

11.3.4.1.3. A retirada dos equipamentos das dependências das Unidades de Saúde da PMDF, salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATANTE a autorização prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço, desde que, devidamente uniformizados e identificados.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

12.1.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

12.1.4. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA o local para o guarda volume necessários ao bom desempenho dos serviços, com espaço suficiente, inclusive.

12.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da CONTRATADA.

12.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim. Designar, portanto, um executor do contrato e um substituto, que serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços.

12.1.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

12.1.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12.1.10. Dar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas de segurança e condições contratuais.

12.1.11. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

12.1.12. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA.

12.1.13. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições, inclusões, regularização das faltas e indenizações necessárias por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

12.1.14. Exigir o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12.1.15. Ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

12.1.16. Atestar a execução dos serviços por meio do setor competente. Caberá ao Executor do Contrato ou ao Executor do Contrato Substituto o recebimento da Nota Fiscal / Fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.17. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto.

12.1.18. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após comprovação do pagamento correspondente a salários dos empregados e dos respectivos encargos sociais, bem como as demais formalidades e exigências contratuais.

12.1.19. Promover, periodicamente, de acordo com o item 13 deste termo, a avaliação da qualidade dos serviços prestados, a fim de controlar a execução dos serviço, no que diz respeito ao pessoal, à frequência e à inspeção dos serviços nas áreas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3. Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital de Licitação nº 08/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no no Edital de Licitação nº 08/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e demais penalidades previstas no Edital de Licitação nº 08/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2. Caso a contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISSOLUÇÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

15.2. A dissolução do Contrato depende de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação nº 08/2022 - PMDF (Doc. SEI nº 89751406), observado o disposto no Art. 78, da Lei Federal 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O Contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei Distrital n. 5.061/2013 de 08/03/2013 e Parecer n. 343/2016 - PRCON/PGDF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXECUTOR**

18.1. O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER**

22.1. A contratada deve respeitar e cumprir as disposições contidas no Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, observando a proibição de conteúdo que:

22.1.1. Incentive a violência;

22.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.1.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

22.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.1.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Pelo DISTRITO FEDERAL: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal

Pela CONTRATADA: JESUINA DE FATIMA ARAÚJO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JESUINA DE FATIMA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 08:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 29/12/2022,

às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 102642599 código CRC= 0D00C2BC.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=102642599&codigo_crc=0D00C2BC)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

---

---

00054-00052519/2021-17

Doc. SEI/GDF 102642599